

Estado de São Paulo

15^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DE 12 DE JULHO DE 2021

INDICAÇÃO

Indicação Nº 608/2021 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE IMPLANTAÇÃO DE PLACAS SINALIZADORAS DE PROIBIÇÃO DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Indicação Nº 609/2021 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita mudança no trânsito aos redores do Colégio Imaculada Conceição nos horários de entrada e saída de estudantes.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 610/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA EMILIO JOSÉ PACINI, NO SEAC

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 611/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA

GUIOMAR MARETTI MARANGONI, NO EUGÊNIO MAZON (CDHU).

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 612/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA RUA GUIOMAR MARETTI

MARANGONI, NO EUGÊNIO MAZON (CDHU).

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 613/2021 -

Assunto: INDICO AO EXECUTIVO MUNICIAL, POR MEIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A TROCA DE LÂMPADAS EM VÁRIOS POSTES DA RUA SIMÃO FERREIRA ALVES, JARDIM PRIMAVERA

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação Nº 614/2021 -

Assunto: INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA TRILHA DE TURISMO ÀS MARGENS DO RIO MOGI MIRIM, AO FINAL DO ABRIGO SUBTERRÂNEO.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES



Estado de São Paulo

Indicação Nº 615/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que seja providenciada a abertura dos banheiros no Complexo Esportivo José Geraldo Franco Ortiz, o "Complexo Lavapés", para os munícipes que praticam caminhada.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 294/2021 -

Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, INFORMAÇÕES SOBRE CASOS DE ASSALTOS COM LADRÕES SE PASSANDO POR AGENTES DE VISTORIA CONTRA A DENGUE E QUAIS AS MEDIDAS TOMADAS PARA INIBIR TAIS ACÕES CRIMINOSAS.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento Nº 295/2021 -

Assunto: REITERA SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DA INDICAÇÃO Nº 120/2021 QUE SOLICITA JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, AVALIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE DIMINUIÇÃO DE VELOCIDADE.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Requerimento Nº 296/2021 -

Assunto: REQUEIRO QUE SEJA ENCAMINHADO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 6.198 DE 06 DE JULHO DE 2020.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Requerimento Nº 297/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria de competente, relatório detalhado da quantidade de horas extras pagas (mês a mês) aos servidores de carreira do município (por secretaria e setores) de janeiro até o presente momento.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 298/2021 -

Assunto: Encaminha ao Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, abaixo assinado dos moradores do bairro Jardim do Lago, solicitando recapeamento nas região entre a Rua José Poletini e Vereador Raul Brunialti, como também as travessas entre essa duas vias principais

Autoria: LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Requerimento Nº 299/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio do SAAE, cópia do Parecer Jurídico favorável, que acarretou o aditamento em aproximadamente 8.89%, valor R\$ 979.708,37, o termo do contrato nº 015/2019, concorrência nº 003/2019.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 300/2021 -

Assunto: REQUER, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE O LOTEAMENTO "ELZIO MARIOTONI".

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 - Mogi Mirim - SP



Estado de São Paulo

Requerimento Nº 301/2021 -

Assunto: REQUER, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO DO PROCESSO PARA QUE O BAIRRO CHÁCARAS SÃO MARCELO SE TORNE CONDOMÍNIO FECHADO.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Requerimento Nº 302/2021 -

Assunto: Requeremos Audiência Pública a ser realizada no dia 01 de setembro de 2021, às 9h00, no Plenário da Câmara Municipal com o tema: Propostas de alteração à Emenda Impositiva Municipal na LOMM, Lei Orgânica de Mogi Mirim.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 303/2021 -

Assunto: REQUEIRO À EMPRESA ELEKTRO QUE REALIZE PODA DE ARVORE

LOCALIZADA NA RUA BOLIVIA, NA VILA DIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 212/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ LUIZ SABINO,

OCORRIDO EM MOGI MIRIM EM 06 DE JULHO DE 2021.

Autoria: CINOÊ DUZO

Moção Nº 213/2021 -

Assunto: Moção de congratulações e aplausos ao jornal "A Comarca" pelo 121º aniversário de fundação, comemorado no último dia 05 de julho, prestando relevantes serviços na área do jornalismo e, sempre divulgando informações de interesse público.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Moção Nº 214/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELOS 44 ANOS

DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS NO BRASIL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Moção Nº 215/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO HOSPITAL 22 DE OUTUBRO PELOS 15 ANOS DE ATIVIDADE NO MUNICÍPIO E PELOS SERVIÇOS DE

EXCELÊNCIA EM SAÚDE PRESTADOS JUNTO À POPULAÇÃO

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Moção Nº 216/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO PELO ANIVERSÁRIO DE 65 ANOS DE FUNDAÇÃO, 16 DE JULHO DE

2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASTI

MENSAGEM N° 037/21

[Proc. Adm. nº 0024/21]

Mogi Mirim, 7 de julho de 2 021.

A Excelentíssima Senhora Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa prorrogar, para até 30 de julho de 2021, o prazo para alteração de emendas impositivas, estipulado pela Lei Municipal nº 6.303/2021, que acrescentou dispositivo à Lei Municipal nº 6.271, de 16 de dezembro de 2020, que trata do Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim, em consonância com o limite estabelecido na Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 10 de setembro de 2019.

Justifica a alteração aqui proposta uma vez que no decorrer do ano foram identificadas demandas diferentes das atendidas pelas emendas impositivas, impondo necessidade de alterações no que diz respeito a prazo, objeto e categoria econômica, para atender as necessidades das Secretarias e das Instituições.

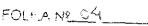
O presente Projeto de Lei visa permitir até o mês de julho as alterações necessárias para garantir a execução das emendas até dezembro de 2021.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 96 DE 2021

PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO NA LEI 6.303/2021, QUE ACRESCENTOU DISPOSITIVO AO ART. 7°, DA LEI MUNICIPAL N° 6.271/2020.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º O prazo para alteração de emendas impositivas, estabelecido na Lei Municipal nº 6.303, de 27 de maio de 2021, que acrescentou dispositivo ao art. 7º, da Lei Municipal nº 6.271, de 16 de dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2021, fica prorrogado para até o dia 30 de julho de 2021.

publicação.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de julho de 2 021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 9.6 de 2021 Autoria: Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA N.º 01/2021 AO PROJETO DE LEI 86 DE 2021

Suprime-se, da presente propositura, o artigo 8º.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2.021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS

PRESIDENTE

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA
VICE - PRESIDENTE

VEREADÒR JOÃO VIČTOR GASPARINI MEMBRO / RELATOR

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VEREADOR ORDANDO APARTECIDO MAGALHÃES

RESIDENTE

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone : (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 - Mogi Mirim - SP



Estado de São Paulo

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR ADEMIR DE SOUZA FLORETTI JUNIOR



VEREADOR ORIN CIDO MAGALHÃES

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA **VICE-PRESIDENTE**

VEREADOR ADEMIR DE SOUZA FLORETTI JUNIOR **MEMBRO**

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone : (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 - Mogi Mirim SP



Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA N.º 02/2021 AO PROJETO DE LEI 86 DE 2021

O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, pelos seus órgãos competentes, aprovará a regularização das construções irregulares em âmbito municipal, concluídas até 31 de dezembro de 2020, de acordo com as disposições apresentadas na presente lei."

Sala das Comissões, 07 de junho de 2.021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS

PRESIDENTE

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA

VICE - PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI MEMBRO V RELATOR

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS



Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA N.º 03/2021 AO PROJETO DE LEI 86 DE 2021

O artigo 2º, inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"05 (cinco) vias do projeto de aprovação completo, obedecendo a Emenda n° 16 da Constituição Estadual de São Paulo, de 25 de novembro de 2002, assinadas pelo proprietário e por profissional técnico responsável, com quadro de áreas identificando as áreas a regularizar;"

Sala das Comissões, 07 de junho de 2.021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS

PRESIDENTE

VEREADOR TIÂGO CESAR COSTA VICE - PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI MEMBRO RELATOR



Estado de São Paulo

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES

PRESIDENTI

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR ADEMIR DE SOUZA FLORETTI JUNIOR

MEMBRO

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone : (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 - Mogi Mirim - SP



Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 35 de 2.021

DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO PRECOCE CONTRA COVID - 19 NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Os médicos dos hospitais de Mogi Mirim, poderão prescrever o acolhimento precoce contra Covid 19, considerando o Art. 32 da seção C, da declaração de Helsinque.

Art. 2º Todo paciente deverá ser informado, obrigatoriamente, sobre o acolhimento precoce contra a Covid 19, preservando a relação médico-paciente, para que possa optar pelo tipo de tratamento a ser adotado.

Paragráfo único: A utilização dos medicamentos contra a Covid 19 estão condicionados à avaliação e à prescrição médica, e deverão ser ministrados, somente com o consentimento do paciente, a partir do momento da identificação dos primeiros sintomas ou sinais leves da doença, que poderá ser identificado com a realização de exame físico e/ou exames complementares.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 16 de junho de 2021.

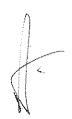
VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Apresento a Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei $\rm N^{o}$ 35/2021 para adequação.





PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao SUBSTITUTIVO NR. 01 AO PROJETO DE LEI 35 DE 2021, QUE 'Dispõe sobre o acolhimento precoce contra COVID-19 nos hospitais do Município e dá outras providências"

Parecer n.º 019/2.021

Projeto de Lei n.º 35 de 2021

Conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER CONTRÁRIO, conforme motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. Exposição da Matéria

O presente Projeto Substitutivo de nr. 01 ao Projeto de Lei nr. 35 de 2021, de autoria da Nobre Vereadora Dra. Joelma Franco da Cunha, "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a prescrever tratamento precoce contra COVID-19 na rede do SUS.

Na justificativa da matéria em estudo a Legisladora busca aprovação de Lei para que o Executivo Municipal autorize a prescrição de tratamento precoce contra COVID-19 nas unidades da rede do SUS no Município de Mogi Mirim.

42



II. Do mérito e conclusões do relator

Cabe esclarecer que esta Comissão não tem por atribuição a análise do Mérito do Projeto de Lei, tendo como premissa a avaliação e verificação de sua competência e iniciativa, apresentando ponderações sobre os aspectos de Constitucionalidade, legalidade e redação do presente Projeto de Lei.

Portanto, buscamos junto ao órgão consultor contratado por esta Casa de Leis, competente PARECER através da CONSULTA/0212/2021/G, elaborado pelo Diretor Jurídico da SGP Soluções em Gestão Pública, Dr. Gilberto Bernardino de Oliveira Filho, para auxiliar a Comissão nas questões de sua competência.

Na redação da Consulta/0212/2021/G, datada de 05 de Maio de 2021, anexa ao Processo 48, que trata o Presente Projeto de Lei 35, as considerações são claras e vem de encontro aos estudos da Comissão sobre a Propositura, uma vez que o presente Projeto de Lei, na verdade, caracteriza-se como uma LEI AUTORIZATIVA ou AUTORIZADORA, fora das prerrogativas desta Casa de Leis, sem fundamento constitucional que a ampare, uma vez que ela pretende AUTORIZAR o Prefeito a regulamentar matéria e/ou assunto que lhe está reservado pela Legislação Constitucional e/ou Organizacional.

Entenda-se que tais processos Legislativos tentam invadir a competência privada do Chefe do Executivo, tentando regular atos de sua exclusiva competência, explicitadas nas linhas da Consulta SGP, com inúmeros casos de INCONSTITUCIONALIDADE, apontados como flagrante violação a separação de poderes, como podemos citar a Adin nr.138.568.0/3-00-SP de 14-03-2007; Adin nr. 0068540-23.2011.8.26.000.SP; Adin nr 010275-72.2012-SP; e por fim a Adin nr. 22519532920168260000-SP de 2017.

D--



Estado de São Paulo

No dia 16 de Junho de 2021, a autora Vereadora Dra. Joelma Franco da Cunha protocolou junto à Secretaria da Casa de Leis, Projeto Substitutivo de nr. 01ao Projeto de Lei nr. 35 de 2021, que passou a ser apreciado pela Comissão de Justiça e Redação, atendendo aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Para embasar ou redirecionar a primeira redação feita nos estudos da matéria apresentada no Projeto original, novamente a Comissão pediu CONSULTA ao órgão consultor da Casa de Leis, recebendo novo parecer, desta feita sobre o Substitutivo nr. 01 ao Proejto de Lei nr. 35 de 2021, pela CONSULTA/0340/2021/JG/G elaborada pelo Consultor Jurídico Dr. João Gabriel Lemos Ferreira, aprovada pelo Diretor Jurídico da SGP Soluções em Gestão Pública, Dr. Gilberto Bernardino de Oliveira Filho, datada de 1º de Julho de 2021, que vem a complementar e reafirmar as avaliações feitas na atual consulta em relação a consulta feita anteriormente ao projeto de lei original, de autoria da Nobre Vereadora.

Entre as considerações apresentadas na nova consulta, reafirmase tratar de Projeto de Lei Autorizativa ao Poder Executivo, interferindo assim na separação de poderes e suas atribuições constitucionais.

Portanto, ao usarmos as decisões jurídicas ao embasamento para ajudar na elaboração do PARECER, nos parece mais que provado que o almejado pela presente propositura fere os princípios de divisão de atribuição dos poderes constituídos.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

A Comissão não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

9



IV. Decisão da Comissão

Portanto, a Comissão considera que a presente propositura, ora defendida pela apresentação do Substitutivo nr. 01 ao Projeto de Lei nr. 35 de 2021, em tela, apresenta vícios de constitucionalidade, maculados pela violação flagrante à separação de Poderes, em virtude de estar versando sobre tema de competência exclusiva do Executivo Municipal, amplamente esclarecidos neste PARECER DESFAVORÁVEL, cabendo seu encaminhamento ao Plenário para discussão e competente deliberação do Plenário, conforme determina o artigo 36 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 07 de Julho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS
PRESIDENTE/RELATORA

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA VICE – PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI MEMBRO